

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

**TERMO DE REFERÊNCIA CESSÃO DE USO NÃO
ONEROSA DE ÁREA DE 1000M² NÃO AFETA À
OPERAÇÃO PORTUÁRIA, NO PORTO PÚBLICO BARÃO
DE TEFFÉ, EM ANTONINA**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente de abertura de chamamento público para apresentação de projeto visando a cessão de uso não onerosa de área de até 1.000 m² (mil metros quadrados) localizada no Porto Organizado de Antonina – Terminal Barão de Teffé.

O processo foi motivado por meio do protocolo nº 18.224.114-8, no qual o Grupo Escoteiro do Mar de Antonina encaminha o Ofício 056/2021 – Requerimento Cessão de uso na área do Porto Barão de Teffé, com base no disposto na Portaria nº 51/2021 – MINFRA, apresentando Projeto com proposta de uso para a referida área.

Tendo sido considerada viável pelos setores responsáveis da APPA a proposta de uso apresentada pelo grupo, visando dar publicidade ao processo e garantir a ampla concorrência e isonomia pertinentes à esta Empresa Pública, a Portos do Paraná publica o presente edital.

2. OBJETO

Cessão de uso de área de aproximadamente 1.000 m², no Porto Barão de Teffé, para realização de atividades educativas, esportivas e capacitações relacionadas à cultura náutica, com caráter social junto às comunidades insulares, ilhadas e locais da baía de Paranaguá e de Antonina

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Porto de Antonina - Barão de Teffé já foi um dos principais portos do país, sendo parte fundamental da cadeia de exportação de erva-mate e madeira, importantes produtos cujos ciclos econômicos estão diretamente relacionados à independência política do Estado do Paraná. As atividades portuárias na região de Antonina remontam a períodos que antecedem até mesmo a inauguração do Porto Dom Pedro II em 1935, em Paranaguá, época na qual muitas embarcações cargueiras ainda eram movidas a vela.

Com o desenvolvimento do pólo portuário de Paranaguá e a modernização da frota mundial de Navios, devido à limitação de calado, com profundidades que variam de 4 a 6 metros, atualmente o terminal está desativado, tendo seu último registro de movimentação portuária no cais público em 2005 por meio de barcaças. Por este motivo a área é utilizada hoje em dia como um pátio de espera e de limpeza para os caminhões que se direcionam ao terminal arrendado pela APPA em Antonina. As figuras abaixo apresentadas ilustram a localização do Porto de Antonina (Barão de Teffé) e da área arrendada - Terminal Portuário da Ponta do Félix.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE



Figura 1 - Localização do Porto de Antonina - Barão de Teffé e Ponta do Félix



Figuras 2 – Aproximação Porto de Antonina - Barão de Teffé

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

Tendo em vista os fatores limitantes relatados, recentemente a área portuária do Barão de Teffé foi classificada como “área não operacional” (Portaria MINFRA nº 1.140/2021), fato que possibilita a utilização da área para outros fins, conforme normatiza a Portaria nº 51/2021 do MINFRA.

No que tange aos aspectos relacionados ao licenciamento ambiental da área, o processo de regularização ambiental do Porto de Antonina, buscando sua adequação à legislação vigente, foi iniciado em 2004 e culminou na emissão da Licença de Operação (L.O.) nº 1364/2017 – IBAMA, emitida pelo órgão ambiental federal em junho de 2017. Na L.O. o órgão estabeleceu como condicionante específica a retirada da camada de carvão mineral presente na área (produto remanescente das movimentações de carvão realizadas em período pretérito). Recentemente a APPA logrou contratar empresa especializada para realização do serviço, tendo sido este passivo ambiental já parcialmente remediado.

Ressalta-se que, na área objeto da presente cessão de uso, não foi constatada presença de carvão nas sondagens realizadas durante as campanhas de investigação preliminar e confirmatória de passivo ambiental realizadas. Portanto, neste sentido, não existem impeditivos de ordem ambiental ao uso proposto.

Considerando a inviabilidade da continuidade das operações portuárias no local, recentemente o Governo do Estado, por meio da Invest Paraná, provocou a APPA, no sentido de propor um Arranjo Produtivo Local – APL voltado para atividades turísticas, sociais e culturais no Barão de Teffé (E-protocolo 16.694.852-5), tendo como resposta manifestação favorável da Portos do Paraná ao desenvolvimento do projeto.

Neste sentido, observa-se que a cessão de uso não onerosa objeto deste TR é compatível e sinérgica com as propostas de uso em estudo para melhor aproveitamento do local, que vem sendo realizadas pela Portos do Paraná e pelo Governo do Estado.

Sendo assim, é possível que, uma vez realizada a cessão de uso não onerosa de uma pequena parcela da área do antigo terminal, esta sirva de passo inicial para um projeto sinérgico com outro mais ambicioso, o de revitalização daquela área portuária, visando

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

o melhor aproveitamento do local de acordo com interesse público, retornando a colaborar com o desenvolvimento econômico e social do município de Antonina.

Outrossim, espera-se que uma vez realizada esta cessão de uso, as atividades que venham a ser realizadas pela cessionária no local, contribuam para os objetivos dos Programas Ambientais relacionados aos licenciamentos da APPA, em especial ao desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental e Programa de limpeza de Manguezais. Também é esperada nesta iniciativa de cessão de uso, o cumprimento da responsabilidade social desta empresa pública, contribuindo de alguma forma pela formação de jovens das comunidades da área de influência do empreendimento Portuário, resgate e valorização da cultura caiçara, além da divulgação da marca da Portos do Paraná

Ressalta-se, ainda, que a proposta ora em tela está alinhada com planos de estado já desenvolvidos, a exemplo do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Litoral – PDS-Litoral, Zoneamento Ecológico-Econômico do Paraná – ZEE, Plano de Zoneamento Portuário de Antonina – PDZ, bem como com o Plano Diretor Municipal de Antonina convergindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Milênio traçados no Pacto Global da ONU – ODS, dos quais o Estado e a Empresa Portos do Paraná são signatários.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de habilitação técnica de que se trata este Termo de Referência são:

- Tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- Ter desenvolvido ou estar desenvolvendo nos últimos 2 anos projetos de cunho esportivo, social, cultural e ambiental;
- Ter realizado ou estar realizando atividades que promovam a cultura náutica vélica junto à comunidade nos últimos 2 anos;
- Possuir embarcações próprias para o desenvolvimento das atividades aqui previstas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

5. LOCAL DE CESSÃO DE USO

A área objeto da cessão de uso não onerosa deste TR contempla 1000 m² (mil metros quadrados) e está inserida no pátio do terminal portuário Barão de Teffé, no município de Antonina, estado do Paraná. O acesso à área pela cessionária deverá ser realizado pelo portão lateral, localizado ao final da Rua Trajano Sgwalf, ficando o controle de acesso ao local por esta entrada sob sua responsabilidade.



Figura 3 - Área disponível para cessão de uso não onerosa

6. ESCOPO

Na área a ser cedida, a Cessionária deverá construir uma estrutura física para abrigar as atividades de uma “Escola do Mar”, para atender ao público jovem e infantil dos municípios do complexo estuarino de Paranaguá, no contraturno das escolas, em parceria com as Secretarias de Educação e Esportes. Ficará sob responsabilidade da Cessionária a gestão, implantação, programação, administração e execução de todas as atividades relacionadas a criação desta escola.

Esta estrutura deverá ser modular, podendo ser realocada para outra área dentro do

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

terminal em caso de necessidade de uso do local ora cedido, a critério da Autoridade Portuária, em qualquer tempo.

A Cessionária deverá desenvolver no local, de maneira permanente, atividades pedagógicas e de capacitação voltados para o fortalecimento da cultura náutica de vela, visando entre outros aspectos, contribuir na formação cultural, profissional e cidadã dos jovens, devendo oportunizar a este público atividade como:

- escola de vela esportiva;
- oficina naval e
- oficina de meio ambiente.

Definições:

- **Escola de Vela:** - Conjunto de estruturas físicas que permitam lecionar, materiais didáticos, embarcações específicas e instrutores com experiência para transmitir o conhecimento prático de vela esportiva.

- **Oficina Naval:** Conjunto de estruturas físicas que permitam lecionar, materiais didáticos, ferramentas específicas e instrutores com experiência para transmitir o conhecimento prático de construção, restauração e manutenção de pequenas embarcações.

- **Oficina de meio ambiente:** Conjunto de estruturas físicas que permitam lecionar, materiais e métodos didáticos além de instrutores com experiência para transmitir o conhecimento teórico e prático sobre técnicas sustentáveis e conservação ambiental.

A cessionária fica autorizada a desenvolver no local atividades de escotismo, esportivas, culturais, educativas, sociais e ambientais, ou ainda outras atividades que promovam a valorização da cultura náutica da vela e de embarcações tradicionais caiçaras, bem como a cultura da sustentabilidade e a formação dos cidadãos.

A estrutura a ser construída no local pela Cessionária deverá ter capacidade para abrigar:

- Guardaria de Embarcações a vela de pequeno porte, em condições de uso,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

sendo elas pelo menos:

- 01 da classe laser;
- 01 da classe optimist;
- 01 da classe hobbie cat;
- 01 da classe snipe;
- 01 embarcação motorizada de apoio.

Obs. Não haverá restrição para um numero máximo de embarcações, desde que o espaço físico cedido as comporte de maneira organizada, sendo a guardaria de embarcações restritas ao uso exclusivo do projeto objeto deste TR.

- Almojarifado de peças e equipamentos;
- Banheiros e chuveiros masculinos e femininos;
- Refeitório;
- Salas de aula/reunião.

Sempre que solicitada, a cessionária deverá colaborar com a equipe da Portos do Paraná, prestando apoio no desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa de Educação Ambiental da Portos do Paraná, ao Projeto Porto Escola, ao Programa de Monitoramento e Limpeza de Manguezais, bem como demais projetos relacionados.

Será de responsabilidade da Cessionária realizar as adequações que se fizerem necessárias no portão de acesso lateral, bem como ficará sob sua responsabilidade o controle de acesso por este local.

A Cessionária deverá providenciar a adequada demarcação e sinalização da área cedida, bem como ficará responsável que os seus usuários não ultrapassem estes limites.

Ela também deverá providenciar a adequada instalação, fornecimento de água e energia elétrica, às suas expensas, bem como apresentar solução de destinação de seus efluentes e gerenciamento de seus resíduos sólidos.

Caso se façam necessárias quaisquer autorizações e documentações tais como

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

licenças e alvarás de funcionamento, ou documentos equivalentes, estes deverão ser providenciados pela cessionária, também às suas expensas.

Ao término do contrato de cessão de uso, a área deverá ser devolvida a Portos do Paraná, nas mesmas condições em que se encontrava antes da cessão, não cabendo à APPA eventuais ressarcimentos por quaisquer benfeitorias.

Não será permitida a sublocação, cessão parcial a terceiros nem o uso distinto do objeto. Caso ocorra, a APPA poderá advertir a cessionária e em caso de reincidência, a qualquer momento poderá instaurar processo averiguatório, imputando à cessionária penalidades administrativas a critério da presidência, e se for o caso, reincidir o contrato de cessão de uso.

7. NORMAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

- Lei Federal nº 12.815/2018
- Lei Federal nº 13.303/2016
- Lei Federal nº 9.790/1999
- Portaria nº 51/2021 MINFRA

8. PRAZOS

O prazo de vigência da Cessão de Uso não onerosa da área objeto deste TR será de 20 anos, podendo ser prorrogado à critério da Portos do Paraná, em comum acordo com a Cessionária.

O prazo máximo para instalação de placa alusiva da instituição no local, será de 45 dias. Para o início da ocupação e das atividades objeto deste Termo de Referência, será de 90 dias.

O prazo para a efetiva instalação e inauguração das estruturas físicas é de 03 anos, tendo seus prazos contados a partir do recebimento e assinatura da Ordem de Serviço.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A Portos do Paraná designará, por meio de ordem de serviço específica, funcionário(s) para realizar as atividades de fiscalização e acompanhamento da cessionária.

10. DAS SELEÇÃO

Em caso de empate entre concorrentes, a cessionária vencedora será em primeiro lugar, a que dispor o maior número de embarcações a vela destinadas ao projeto, em segundo lugar o maior número de variedades de classes de embarcações e permanecendo o empate, o critério será a instituição com maior tempo de existência.

11. SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE

A Cessionária deverá adotar práticas de sustentabilidade, quando couber, nos termos do Art. 49º do Decreto Estadual nº 4993/2016, como:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Fornecer aos colaboradores e beneficiários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e atividades;
- Adotar medidas para redução da geração de resíduos sólidos e proceder a correta segregação e destinação final dos mesmos;

A cessionária deverá instalar placa alusiva à entidade, indicando as atividades ali desenvolvidas.

Paranaguá, Junho de 2022